

## ACÓRDÃO Nº 1081/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-023.049/2013-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53); Construtora Caiapó Ltda. (CNPJ 00.237.518/0001-43); Manoel das Graças Barbosa da Costa (CPF 019.511.732-87); Nilton Correa Vieira (CPF 072.798.846-87) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.397.753/0001-45).
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins – DNIT/TO.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins – Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Camila Cerqueira de Queiroz, OAB/BA 25.452; Carlos Henrique Teles de Melo, OAB/BA 9.003; Carolina Rosier Silva De Moraes, OAB/BA 29.657; Cyntia Possídio Lima, OAB/BA 15.654; Eduardo de Castro Sampaio Filho, OAB/BA 29.890; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Guilherme Bastos Campos, OAB/BA 38.803; Gustavo Souto, OAB/DF 14.717; Hermes Brito de Oliveira, OAB/BA 34.314; José dos Santos Bahia Neto, OAB/DF 27.932; José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA 30.262; Lorena Rocha de Rezende Renault, OAB/BA 29.694; Lucas Rocha Maia Gomes, OAB/BA 31.179; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA 20.770; Rodrigo Ribeiro Accioly, OAB/BA 15.677; Ted Carrijo Costa, OAB/DF 23.671 e Vania Oliveira Reis, OAB/BA 29.966.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-006.727/2012-3, que cuidou de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em contratos do Programa Crema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Amauri Sousa Lima, Manoel das Graças Barbosa da Costa; Nilton Correa Vieira e das empresas Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.;

9.2. condenar o Sr. Amauri Sousa Lima, em solidariedade com os Srs. Manoel das Graças Barbosa da Costa e Nilton Correa Vieira e a empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores de R\$ 671,98 (seiscentos e setenta e um reais e noventa oito centavos), em 29/11/2011, e R\$ 3.758,55 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em 21/11/2011; nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal:

Data	Valor (R\$)
26/2/2010	10.789,77
25/3/2010	4.130,32
12/4/2010	4.108,74
18/5/2010	7.229,14
26/5/2010	8.977,08

29/7/2010	10.661,08
2/9/2010	8.868,48
30/9/2010	3.042,50
12/11/2010	4.167,81
25/11/2010	1.693,93
05/1/2011	2.027,45
21/1/2011	6.211,08
2/3/2011	4.280,17
13/4/2011	4.280,17
3/5/2011	4.183,63
16/5/2011	5.503,08
20/6/2011	3.539,99
31/7/2011	2.733,49
31/8/2011	2.733,49
26/9/2011	7.517,10

9.3. condenar o Sr. Amauri Sousa Lima, em solidariedade com os Srs. Manoel das Graças Barbosa da Costa e Nilton Correa Vieira e a empresa Construtora Caiapó Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 18.654,44 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em 23/12/2009; nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal:

Data	Valor (R\$)
22/1/2010	28.472,57
10/2/2010	28.472,57
28/4/2010	9.719,95
29/4/2010	15.610,82
29/6/2010	14.518,83
11/8/2010	14.518,83
19/10/2010	14.986,46
19/10/2010	20.083,90
20/10/2010	26.200,82
04/11/2010	13.097,86
16/11/2010	5.703,52
6/1/2011	5.703,52
21/1/2011	17.621,33
21/3/2011	20.175,14
30/3/2011	21.026,41
6/5/2011	11.917,80
31/5/2011	17.025,44
24/6/2011	12.769,08
30/8/2011	16.268,92
10/11/2011	7.230,63
30/11/2011	15.365,09

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Amauri Sousa Lima	R\$ 55.000,00
Manoel das Graças Barbosa da Costa	R\$ 55.000,00
Nilton Correa Vieira	R\$ 55.000,00
Construtora Caiapó Ltda.	R\$ 42.000,00
Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.	R\$ 13.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Diretor-Geral do DNIT e ao Procurador da República no Tocantins, Dr. Rodrigo Luiz Bernardo Santos, em resposta ao Ofício 507/2012-PR-TO/GAB/RLBS.

10. Ata n° 7/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral